



PRINCÍPIOS DO DIREITO TRIBUTÁRIO

André Gustavo Mourão Ribeiro¹
Saulo Vinicius Felberk de Almeida²
Rodrigo Totino³

Palavras chave: Princípios; Direito; Tributário.

Introdução

O Direito Tributário é o ramo do direito que tem a finalidade de regular as leis de arrecadação e a fiscalização de taxas, impostos e contribuição de melhoria. É a ponte que determina o fluxo de tributos entre o Estado e o contribuinte, sendo regido pelos princípios encontrados na Constituição Federal de 1988.

Objetivos

A presente pesquisa possui como objetivos: I) determinar os princípios constitucionais basilares ao poder de tributar; II) salientar sua previsão constitucional.

Metodologia

A presente pesquisa fez uso de revisão bibliográfica, com referencial teórico em livros.

Resultados e Discussão

Os princípios são limitações constitucionais ao poder de tributar. Toda a regulamentação infraconstitucional dos princípios depende de lei complementar. Constituem cláusulas pétreas, de modo que uma emenda constitucional nunca poderá eliminar ou reduzir o alcance de um princípio. São os princípios, a base que norteia as normas jurídicas positivas que compõe o sistema, ou seja, o alicerce, para o sistema jurídico.

Neste sentido o *Princípio da Legalidade*, previsto no Art. 150, inciso I, da Constituição Federal, significa que somente por meio de lei, poderá ser criado, majorado, reduzido ou extinto um tributo.

O *Princípio da Irretroatividade Tributária* consta no Art. 150, inciso III, alínea “a”, da CF. É proibido cobrar tributo em relação a fato gerador ocorrido antes do início da vigência da lei que tenha instituído ou aumentado o tributo.

O *Princípio da Anterioridade Nonagesimal* previsto na Emenda Constitucional n.º 42/2003, foi trazido ao texto constitucional em um complemento ao princípio da *anterioridade tributária*, que consta no Art. 150, inciso III, alínea “c”. Institui um intervalo mínimo entre a publicação da lei que cria e majora tributos e a exigência do mesmo. O tributo criado ou majorado em um exercício, só poderá ser exigido respeitando o intervalo mínimo de 90 (noventa) dias. São exceções a este: II, IOF, IE, IR, entre outros.

Previsto no Art. 150, inciso II, da CF, o *Princípio da Isonomia*, traz ao fisco o tratamento igual entre todos os contribuintes, colocando-os em situação equivalente. Implica, este princípio, os tributos à todos, não importando sua efetiva capacidade civil.

Como meio limitador a capacidade de tributar do estado, encontra-se o *Princípio da Vedação do Confisco*, previsto no Art. 150, inciso IV, da CF. Garante este, que o tributo não pode ser utilizado para suprimir todos os bens do contribuinte, não podendo, ainda, ser utilizado para inviabilizar o exercício de atividade econômica.

Aos tributos deve se aplicar a mesma alíquota em todo território nacional, conforme o *Princípio da Uniformidade Geográfica*, previsto no Art. 151, inciso I, CF/88.

O *Princípio da Livre Circulação de Pessoas e Bens*, previsto no Art. 150, inciso V, da CF, trata-se de garantia a não tributação como forma de restringir a liberdade de acesso dentro do território nacional.

Conclusão

Os princípios tributários tem grande relevância na sociedade, pois são eles que regulam e controlam o poder de tributar do Estado, sendo as ferramentas que ficam a poder do particular. O estado, neste contexto, sofre limitações, sendo a Constituição Federal, por meio de seus princípios, forma garantidora de sua legalidade.

Bibliografia

AMARO, Luciano. Direito Tributário Brasileiro – 15ª ed. – São Paulo: Saraiva, 2009.

ATALIBA, Geraldo. Hipótese de Incidência Tributária - 6ª Ed. – Malheiros Editores – São Paulo - 2009.

ALEXANDRE, Ricardo. Direito Tributário esquematizado – 3ª ed. – rev., atual. e ampl. - Rio de Janeiro: Forense: São Paulo: Método, 2009.

¹Acadêmico do sexto período do curso de Direito do Centro Universitário Luterano de Ji-Paraná (CEULJI/ULBRA). E-mail: andregustavo97@hotmail.com

²Acadêmico do sexto período do curso de Direito do Centro Universitário Luterano de Ji-Paraná (CEULJI/ULBRA). E-mail: saulovfa@hotmail.com

³Professor orientador da disciplina de Direito Tributário do Centro Universitário Luterano de Ji-Paraná (CEULJI/ULBRA). E-mail: ***